



Aero Club de Portugal

Fundado em 1909

Comendador da Ordem Militar de Cristo

REGULAMENTO GERAL INTERNO

28 de Março de 2019



ACTIVE MEMBER

Membro e Representante de Portugal na FAI –

Fédération Aéronautique Internationale

NAC – National Air Sports Control

Membro e Representante em Portugal da EAS – European Air Sports

REGULAMENTO GERAL INTERNO

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza

O AERO CLUB DE PORTUGAL, ao diante designado por Ae.C.P., entidade sem fins lucrativos constituída por tempo indeterminado, tal como estabelecido nos seus Estatutos, rege-se pelos mesmos, pelo presente Regulamento Geral Interno, pelas deliberações que sejam tomadas pela Assembleia Geral, bem como pelas disposições que lhe sejam aplicáveis do Código Civil e demais legislação complementar.

Artigo 2.º

Regulamento Geral Interno

O presente Regulamento Geral Interno, ao diante também designado por Regulamento, aprovado em Assembleia Geral, constitui-se como um corpo normativo e regimental complementar do disposto nos Estatutos.

Capítulo II

Dos Sócios

Artigo 3.º

Categorias de Sócios

1. Podem ser sócios do Ae.C.P. todos os indivíduos ou pessoas colectivas, que se inserirão nas seguintes categorias:
 - a) Fundadores: os sócios do Ae.C.P. que o fundaram em 1909, cujos nomes devem ser perpetuados;
 - b) Iniciados: os sócios de idade inferior a dezoito anos;
 - c) Ordinários: os sócios maiores de dezoito anos, de nacionalidade portuguesa;
 - d) Correspondentes: os sócios que prestem ao Ae.C.P. serviços gratuitos com carácter de continuidade;
 - e) Colectivos: instituições legalmente constituídas e que, por si ou por departamentos em si existentes, prossigam os mesmos fins do Ae.C.P.;

- f) Beneméritos: indivíduos ou entidades que tenham prestado às actividades do Ae.C.P. contributo de alto valor, económico ou outro;
 - g) Honorários: indivíduos ou entidades que prestem ao Ae.C.P., ou à causa do ar, serviços relevantes;
 - h) Extraordinários: pessoas colectivas que não sejam sócios colectivos e os sócios que não tenham nacionalidade portuguesa.
2. Os sócios beneméritos e honorários poderão manter, adquirir e acumular os direitos e privilégios dos sócios ordinários, desde que satisfaçam o pagamento da respectiva quota mínima.

Artigo 4.º

Modo de aquisição da qualidade de associado

A qualidade de sócio adquire-se por deliberação da Assembleia Geral, nos casos dos sócios honorários e beneméritos, e por decisão da Direcção, em todas as outras categorias.

Artigo 5.º

Modo de admissão

1. O modo de admissão é o seguinte:
- a) **Sócios Iniciados.** Mediante proposta subscrita pelo candidato, pelo seu representante legal e por dois sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos. A subscrição por dois sócios ordinários pode ser substituída pela exposição da proposta na sede, durante um período de sete dias, desde que, contra a admissão do candidato, não seja levantada qualquer objecção fundamentada;
 - b) **Sócios Ordinários, Extraordinários e Correspondentes.** Mediante proposta subscrita pelo candidato e por dois sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos, podendo a subscrição pelos sócios ordinários ser substituída pela exposição nos termos da alínea anterior;
 - c) **Sócios Colectivos.** Por solicitação da instituição interessada, acompanhada da entrega de um exemplar dos respectivos Estatutos ou constituição, em publicação oficial;
 - d) **Sócios Beneméritos e Honorários.** Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção ou subscrita por um mínimo de dez sócios ordinários em pleno gozo dos seus direitos.
2. A Direcção, antes da admissão de qualquer sócio, poderá solicitar quaisquer elementos informativos que julgue necessários ou convenientes e poderá recusar a admissão, por decisão fundamentada.
3. Da admissão de associados, consoante os casos, será sempre lavrada em acta dos órgãos sociais competentes.

4. Os direitos e deveres dos novos sócios efectivos só produzem efeitos após notificação da decisão de admissão por parte do órgão competente e o pagamento das quotas e jónias a que hajam lugar.

Artigo 6.º

(Direitos e prerrogativas de todos os associados sócios)

São direitos e prerrogativas dos sócios, a partir do momento da sua admissão:

- a) Usufruir as regalias de qualquer ordem que o Ae.C.P. para eles obtiver;
- b) Frequentar a sede e demais instalações do Ae.C.P. e facultar a sua frequência aos seus familiares e pessoas da sua amizade, quando em sua companhia;
- c) Utilizar o apoio dos serviços do Ae.C.P. no que respeita às suas actividades pessoais que se enquadrem nos fins do Ae.C.P.;
- d) Participar nas festividades, competições e demais iniciativas do Ae.C.P.;
- e) Frequentar os cursos organizados pelo Ae.C.P. e utilizar os equipamentos destinados a esse fim;
- f) Utilizar o bilhete de identidade do Ae.C.P. e usar o respectivo emblema;
- g) Receber em condições privilegiadas a “*Revista do Ar*” e demais publicações do Ae.C.P.

Artigo 7.º

(Direitos e prerrogativas exclusivos dos sócios ordinários)

São direitos e prerrogativas exclusivos dos sócios ordinários, a partir de três meses após a sua admissão, desde que tenham pago as suas quotas até ao mês anterior àquele em que pretendam exercer esses seus direitos ou prerrogativas:

- a) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais do Ae.C.P.;
- b) Convocar a Assembleia Geral nos termos definidos no presente Regulamento;
- c) Participar, intervir e votar nas assembleias gerais.

Artigo 8.º

(Direitos e prerrogativas dos sócios colectivos)

São direitos e prerrogativas dos sócios colectivos:

- a) Eleger os seus representantes que em cada modalidade devem integrar as respectivas Comissões Nacionais;
- b) Facultar aos seus sócios a utilização dos serviços e demais facilidades existentes no Ae.C.P.;
- c) Receber e facultar aos seus sócios o recebimento da “*Revista do Ar*” e demais publicações do Ae.C.P. nos mesmos termos dos sócios deste.

Artigo 9.º

(Deveres dos sócios)

São deveres de todos os sócios, a partir da sua admissão:

- a) Acatar e fazer cumprir os Estatutos e o presente Regulamento Geral Interno, bem como as determinações e decisões da Direcção que com eles se conformem, sem prejuízo do direito de recurso das decisões da Direcção para a Assembleia Geral;
- b) Participar nas Assembleias Gerais;
- c) Zelar sempre pelos interesses e pelo bom nome do Ae.C.P.;
- d) Salvaguardar os interesses da Associação;
- e) Manter o mais correcto procedimento nas suas relações sociais e muito especialmente na sede e instalações do Ae.C.P.;
- f) Não utilizar indevidamente a imagem, os serviços, as infraestruturas e os equipamentos postos pelo Ae.C.P. à sua disposição, responsabilizando-se por quaisquer danos que possam originar;
- g) Satisfazer com prontidão os encargos a que estiverem obrigados perante o Ae.C.P., designadamente pagando as suas quotizações antecipadamente;
- h) Cooperar, directa ou indirectamente, nas actividades e iniciativas da Associação.

Artigo 10.º

(Deveres exclusivos de determinadas categorias de sócios)

1. São deveres exclusivos dos sócios ordinários e extraordinários e, facultativamente, dos sócios correspondentes, beneméritos e honorários:

- a) O pagamento da jóia;
- b) O pagamento oportuno da quota mínima.

2. Os sócios iniciados são dispensados do pagamento da jóia mas estão vinculados ao pagamento da respectiva quota mínima, ingressando na categoria de sócios ordinários no dia 1 do mês seguinte àquele em que completem os 18 anos de idade.

3. Os novos sócios que se inscrevam simultaneamente nos cursos da Escola de Pilotagem do Ae.C.P. podem ter um desconto percentual no pagamento da jóia, a decidir pela Direcção.

4. Os novos sócios que estejam ligados por relações laborais ou associativas a determinadas instituições com estreito relacionamento histórico com o Ae.C.P., designadamente Força Aérea Portuguesa, TAP, SATA, ANA, NAV, APPLA, poderão ser isentos do pagamento da jóia inicial.

Artigo 11.º

(Deveres exclusivos dos sócios colectivos)

São deveres dos sócios colectivos:

- a) Conformar os seus Estatutos, regulamentos, instruções e iniciativas no campo dos desportos e competições aeronáuticas e para-aeronáuticas com a regulamentação e disposições da FAI e do Ae.C.P.;
- b) Não manter relações desportivo-aeronáuticas com instituições aeronáuticas não filiadas no Ae.C.P. devendo sê-lo;
- c) Não participar em manifestações aeronáuticas ou para-aeronáuticas não reconhecidas pelo Ae.C.P ou por Federações em que tenham sido delegadas competências e atribuições do Ae.C.P.;
- d) Comunicar ao AeCP o teor actual ou qualquer alteração dos seus Estatutos ou Constituição e a composição dos respectivos Órgãos Sociais e bem assim promover o envio do respectivo relatório anual;
- e) Pagar com oportunidade a sua quota e quaisquer outros encargos devidos ao Ae.C.P.

Artigo 12.º

(Vicissitudes da condição de sócio)

O exercício dos direitos pressupõe o respeito e o cumprimento dos deveres consignados nos Estatutos e no presente Regulamento, pelo que, no caso de violação destes, aos sócios do Ae.C.P. podem ser aplicadas as seguintes sanções:

1. Expulsão – Por deliberação da Assembleia Geral, face a proposta da Direcção com base em prévio processo sumário de averiguações. Será expulso, sem mais formalidades, todo o sócio que tenha sido condenado em pena maior, por decisão com trânsito em julgado.
2. Eliminação - Por decisão da Direcção, aos sócios que:
 - a) Devendo três meses de quotas as não satisfaçam no prazo de sessenta dias, a contar de comunicação expedida por carta registada, com aviso de recepção;
 - b) Tenham perdido o gozo dos seus direitos civis;
 - c) Tenham sofrido três suspensões.
3. Suspensão - Por decisão da Direcção, com base em prévio processo sumário de averiguações, graduada até ao máximo de um ano, de acordo com a gravidade da falta, suas agravantes e atenuantes e sempre sem prejuízo do dever de pagamento das quotas ou outros encargos sociais que se vencerem no período da suspensão, aos sócios que:
 - a) Infrinjam os deveres dos artigos 9.º e 10.º do presente Regulamento;

b) Causarem prejuízos, morais ou materiais, ao Ae.C.P. e os não reparem no prazo fixado pela Direcção para o efeito;

c) Tenham sofrido três admoestações.

4. Multa – Sanção que será sempre acompanhada por admoestação ou suspensão, por decisão da Direcção, graduada até ao valor máximo de cem vezes a quota mínima mensal, de acordo com a gravidade da falta, suas agravantes e atenuantes, com base em prévio processo sumário de averiguações, de onde se apure a violação dos deveres constantes dos artigos 9.º e 10.º do presente Regulamento.

5. Admoestação - Por decisão da Direcção, face a infracções menores das disposições do presente Regulamento.

Artigo 13.º

(Dispensa temporária do pagamento de quotas)

1. Os sócios que se ausentem para o estrangeiro, ou para fora do Continente, por tempo nunca inferior a três meses, serão dispensados pela Direcção do pagamento de quotas, desde que o solicitem com antecedência e de forma comprovada.

2. O pagamento de quotas será sempre devido até ao mês em que se proceda à apresentação de requerimento de dispensa temporária previsto no número anterior.

3. A dispensa do pagamento de quotas, previamente autorizada pela Direcção, cessa logo que o associado regresse a Portugal Continental ou pretenda usufruir, ainda que temporariamente, dos meios do Ae.C.P.

4. Idêntico procedimento de dispensa do pagamento de quotas poderá ser adoptado em casos de excepção a apreciar e decidir, casuisticamente, pela Direcção, tendo em conta todos os dados que forem julgados pertinentes.

Artigo 14.º

(Readmissão de sócios)

1. Só poderão ser readmitidos os sócios expulsos ou eliminados desde que tenham cessado os pressupostos da decisão tomada, seja por reabilitação, amnistia, remissão por acto voluntário, ou por qualquer outra causa.

2. Em caso de reabilitação, a readmissão produz efeitos de imediato, sem quaisquer encargos para o sócio interessado, que conservará o número de inscrição.

3. Nos casos de amnistia, a readmissão produz efeitos imediatos, mas o sócio interessado só conservará o número de inscrição desde que pague as quotas em atraso relativas ao período em que esteve afastado do Ae.C.P.

4. Em casos de remissão, a readmissão só produz efeitos após deliberação da Assembleia Geral ou decisão da Direcção, conforme se trate da pena de expulsão ou de eliminação.

5. A remissão só é de considerar face a acto voluntário, devidamente comprovado, de notável valor cívico ou de serviços relevantes prestados ao Ae.C.P. ou à Causa do Ar ou por atenuação ou extinção da causa que tenha viabilizado a eliminação, nomeadamente a liquidação de todos os débitos ao Ae.C.P.

Artigo 15.º

(Perda da qualidade de sócio)

1. A qualidade de sócio perde-se por decisão do interessado, mediante requerimento dirigido à Direcção, com base modelo de documento a fornecer pelo secretariado.

2. A qualidade de sócio pode também ser perdida por deliberação da Assembleia Geral ou por decisão da Direcção, nos termos do estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º do presente Regulamento.

3. O exercício do direito de perda da qualidade de sócio implica o pagamento prévio de todas as quotas que estejam por saldar até à data da apresentação do requerimento mencionado no n.º 1 do presente artigo.

Capítulo III

Dos Órgãos Sociais

Artigo 16.º

(Gratuidade do exercício de funções associativas)

1. O desempenho das funções nos Órgãos Sociais e Comissões do Ae.C.P. é gratuito, podendo, no entanto, ser atribuído aos sócios, pela Direcção, abonos destinados a custear despesas de representação ou outras.

2. Aos sócios dando uma colaboração com carácter de continuidade, nomeadamente na Direcção das escolas ou seus instrutores, pode ser concedida, a título de compensação, uma importância calculada com base na categoria da função desempenhada, do local onde a função é exercida e do grau de permanência em funções que lhe for exigido. Tal importância pode, ainda, ser calculada numa base horária, semanal ou mensal e os respectivos montantes são fixados pela Direcção.

Secção I
Da Assembleia Geral

Artigo 17.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano do Ae.C.P. sendo constituída por todos os sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos de sócios, podendo reunir-se ordinária ou extraordinariamente.
2. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. A convite do presidente da Mesa, podem assistir às reuniões da Assembleia Geral quaisquer pessoas ou entidades, mas sem direito a voto.

Artigo 18.º
(Regras gerais)

1. A Assembleia Geral reúne sempre que convocada pelo presidente da Mesa, por sua livre iniciativa, ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Direcção ou ainda a requerimento de, pelo menos, cem ou um quinto dos sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos de sócios, para deliberar sobre os assuntos mencionados na convocatória.
2. Se a Assembleia Geral não for convocada nos casos em que o deve ser, a qualquer sócio ordinário, no pleno gozo dos seus direitos, é lícito efectuar a convocação.

Artigo 19.º
(Reuniões obrigatórias)

1. A Assembleia Geral ordinária reúne obrigatoriamente uma vez em cada ano, até ao dia 31 de Março, para apreciação e aprovação do relatório e contas referentes ao ano findo e parecer do Conselho Fiscal sobre aqueles.
2. A Assembleia Geral reúne, também, no mês de Novembro anterior ao termo dos mandatos dos membros dos Órgãos Sociais, podendo revestir a forma de Assembleia de Voto.

Artigo 20.º
(Forma das convocatórias e seu conteúdo)

1. A Assembleia Geral é solicitada por meio de afixação da respectiva convocatória na sede do Ae.C.P. bem como através do envio de cópia por via postal ou de mensagem electrónica, quando o associado forneça o seu endereço electrónico, sendo expedida para cada sócio com um mínimo de

oito dias de antecedência, com excepção de assembleias eleitorais, que deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de trinta dias.

2. Da convocatória devem constar a ordem dos trabalhos, a data, a hora e o local da reunião.

Artigo 21.º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória à hora indicada, desde que estejam presentes e representados metade dos sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos de sócios.

2. Se o número de sócios presentes e representados for inferior, a Assembleia Geral reúne, em segunda convocatória, trinta minutos depois, com qualquer número de sócios.

Artigo 22.º

(Voto por procuração e por correspondência)

1. É permitida a votação por delegação noutro sócio ordinário, mediante declaração com assinatura autenticada por notário, pelos serviços do Ae.C.P. ou por qualquer outra entidade tida por idónea, desde que da declaração conste o objecto e âmbito da representação.

2. Nenhum sócio pode representar mais de dois outros sócios.

3. São permitidos votos por correspondência, desde que enviados em carta registada, ou entregues em mão sob registo nos serviços do Ae.C.P., recebidos até trinta minutos antes da hora indicada para o início da Assembleia Geral, com assinatura reconhecida por notário e contendo clara definição do âmbito e sentido do voto expresso.

Artigo 23.º

(Deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria simples dos sócios presentes com direito a voto, excepto nos seguintes casos, em que as respectivas deliberações só são válidas desde que tomadas pelas seguintes maiorias mínimas:

- a) Alterações dos Estatutos: por maioria de três quartos dos sócios presentes;
- b) Extinção e dissolução do Ae.C.P.: por três quartos de todos os sócios ordinários, no pleno gozo dos seus direitos;
- c) Decisões a que se referem o n.º 1 do artigo 12.º e n.º 4 do artigo 14.º: por maioria de dois terços dos sócios presentes.

2. Em caso de empate, será feita nova votação.

3. Se o empate subsistir, a moção ou proposta considera-se rejeitada.

Artigo 24.º
(Competências)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Aprovar as alterações dos Estatutos;
- b) Decidir da extinção do Ae.C.P.;
- c) Eleger, aceitar ou não a renúncia ou destituir os membros dos Órgãos Sociais;
- d) A expulsão de sócios;
- e) A nomeação dos sócios honorários e beneméritos;
- f) A aquisição e alienação de bens imóveis;
- g) A fixação dos quantitativos mínimos da jóia e quotas;
- h) Tomar conhecimento da situação do Ae.C.P. e dos actos da Direcção;
- i) Apreciar e votar o relatório e contas anuais, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal e tomar conhecimento do plano de actividades anual;
- j) Deliberar sobre matérias submetidas à sua apreciação;
- l) Aprovar e alterar o respectivo Regimento.

Artigo 25.º
(Mesa da Assembleia)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos para um mandato de três anos.
2. Ao presidente compete convocar as reuniões da Assembleia Geral, presidir e dirigir os seus trabalhos de acordo com o respectivo Regimento, bem como accionar todo o expediente da Assembleia Geral como órgão soberano do Ae.C.P.
3. Ao vice-presidente compete coadjuvar o presidente no que por ele seja solicitado, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos.
4. Aos secretários compete, sob a orientação do presidente e do vice-presidente, todo o expediente da mesa e especificamente:
 - a) A chamada dos sócios, o registo das presenças e a contagem e registo dos resultados das votações;
 - b) A leitura dos documentos que interessem ao funcionamento da Assembleia Geral e à tomada de deliberações;
 - c) A inscrição dos sócios que pretendam usar da palavra;
 - d) A elaboração das actas.
5. O Presidente é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo vice-presidente; no caso de ausência ou impedimento do presidente e vice-presidente em qualquer reunião da Assembleia

Geral, assumirá a presidência o sócio ordinário mais antigo presente. Os secretários serão substituídos por sócios designados de entre os sócios ordinários presentes.

SECÇÃO II
Do Conselho Fiscal

Artigo 26.º
(Conselho fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização dos actos de administração.

Artigo 27.º
(Atribuições)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de contabilidade, conferir os saldos da caixa e os balancetes, verificando e visando todos os documentos de entrada e saída de fundos, sempre que o entenda e obrigatoriamente uma vez em cada trimestre;
- b) Verificar e conferir, pelo menos uma vez em cada ano, o património do Ae.C.P.;
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto da vida administrativa que, pela Mesa da Assembleia Geral ou pela Direcção, seja submetido à sua apreciação ou que decida elaborar por iniciativa própria;
- d) Dar anualmente parecer sobre o relatório e contas da Direcção;
- e) Aprovar e alterar o respectivo Regimento.

Artigo 28.º
(Constituição e competências dos seus membros)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.
2. Ao presidente compete convocar as reuniões do Conselho Fiscal e presidir e dirigir os seus trabalhos, de acordo com o respectivo Regimento, bem como accionar todo o demais expediente necessário ao seu funcionamento.
3. Aos vogais compete, sob a orientação do presidente, todo o expediente do Conselho Fiscal e especificamente:
 - a) A verificação e registo das presenças e a contagem e registo das votações efectuadas;
 - b) A leitura de documentos que interessem ao funcionamento do Conselho Fiscal e à tomada de decisões;
 - c) A elaboração das actas.

4. O presidente é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo vogal sócio mais antigo.

Artigo 29.º

(Convocatória e funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reúne sempre que convocado pelo seu presidente e, obrigatoriamente, uma vez em cada trimestre.
2. O presidente pode solicitar a presença, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Fiscal de qualquer sócio, pessoa ou entidade que considere de interesse ouvir.
3. As decisões são tomadas por maioria simples.

Secção III

Da Direcção

Artigo 30.º

(Direcção)

A Direcção é o órgão responsável pela administração, orientação e resolução de todos os assuntos da vida corrente do Ae.C.P.

Artigo 31.º

(Competências)

1. Compete à Direcção:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
 - b) Determinar as linhas gerais de orientação e direcção do Ae.C.P., como base do seu plano de actividades;
 - c) Gerir o Ae.C.P. e prover à conservação do seu património;
 - d) Manter estreita ligação com a Força Aérea Portuguesa (FAP), Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ) e Comité Olímpico Português (COP), bem como a FAI, promovendo a observância das suas directivas e regulamentação adequadas;
 - e) Manter estreita ligação com as instituições nacionais que detenham a qualidade de membros associados e afiliados na FAI, superintendendo e fomentando a sua actividade através das respectivas Comissões Nacionais;
 - f) Admitir os sócios iniciados, ordinários, extraordinários, colectivos e correspondentes e propor a nomeação dos sócios honorários e beneméritos;

- g) Exercer a competência que lhe é definida nos artigos 12.º, 13.º e 14.º do presente Regulamento;
- h) Isentar novos sócios do pagamento de jóia em ocasiões que julgue oportunas ou por motivos que considere pertinentes, designadamente nos casos previstos no artigo 10.º do presente Regulamento;
- i) Elaborar o Regulamento Geral do Ae.C.P., bem como definir a sua estrutura orgânica, com articulação de funções e competências e o respectivo quadro de pessoal;
- j) Admitir o pessoal para os quadros de funcionários do Ae.C.P. definindo-lhes funções, fixando-lhes os vencimentos e outras regalias, e contratar serviços necessários ao funcionamento das várias secções e departamentos do Ae.C.P.;
- l) Designar os membros das Comissões previstas no artigo 9.º dos Estatutos, bem como os responsáveis pelos diversos sectores de actividade do Ae.C.P. e, sob proposta destes, os seus imediatos colaboradores;
- m) Designar os representantes do Ae.C.P. nas Comissões Nacionais previstas no artigo 8.º dos Estatutos e o delegado do Ae.C.P. no Comité Olímpico Português;
- n) Representar o Ae.C.P. em juízo ou fora dele, no país ou no estrangeiro, fomentando tanto as relações nacionais como internacionais interessando aos objectivos do Ae.C.P.;
- o) Elaborar e submeter à Assembleia Geral os relatórios e contas de gerência, bem como o plano de actividades anual;
- p) Aprovar e alterar o respectivo Regimento.

2. Das decisões da Direcção ou do seu presidente, quando decida no uso da sua competência própria, cabe sempre recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo desde que seja interposto por qualquer sócio dentro do prazo de oito dias, a contar do conhecimento da decisão recorrida, por requerimento dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral apresentado na secretaria do Club, do qual será sempre emitido recibo.

Artigo 32.º

(Composição e competências específicas)

1. A Direcção é constituída por um presidente e quatro vice-presidentes, desempenhando dois destes as funções de secretário-geral e de tesoureiro.
2. Ao presidente, correntemente designado por presidente do Aero Club de Portugal, compete:
 - a) Promover as reuniões de Direcção e orientar os seus trabalhos;
 - b) Superintender em todas as actividades do Ae.C.P., coordenando os diferentes órgãos e serviços e decidir, em casos de urgência, sobre assuntos da competência da Direcção a quem, em tempo oportuno, dará conhecimento e justificação das decisões tomadas;

- c) Acordar com os outros membros da Direcção as funções e competências de cada um, para além das que lhes sejam estatutariamente atribuídas;
- d) Representar o Ae.C.P. para todos os efeitos jurídicos, oficiais e sociais;
- e) Dirigir a “*Revista do Ar*”, órgão oficial, de cultura e divulgação aeroespacial editado pelo Ae.C.P.;
- f) Solicitar, em nome da Direcção, a convocação da Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 18.º do Regulamento e nos termos do Código Civil.

3. Aos Vice-Presidentes em geral compete:

- a) Coadjuvar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Assumir as competências que lhe sejam especificamente atribuídas.

4. Ao Vice-Presidente Secretário-Geral compete:

- a) Manter em dia o expediente do Ae.C.P., superintendendo directamente na Secretaria-Geral;
- b) Redigir as actas das reuniões da Direcção;
- c) Assumir as competências que lhe sejam especificamente atribuídas.

5. Ao Vice-Presidente Tesoureiro compete:

- a) Promover o recebimento das receitas do Ae.C.P. e efectuar depósitos bancários;
- b) Visar a liquidação das despesas correntes e das que tenham sido autorizadas pela Direcção;
- c) Manter em dia a escrita do Ae.C.P., superintendendo na escrituração das contas e na elaboração dos balancetes que lhe forem pedidos;
- d) Ter à sua guarda os valores pertença do Ae.C.P.;
- e) Superintender na aplicação dos fundos do Ae.C.P., de acordo com as decisões da Direcção;
- f) Assumir as competências que lhe tenham sido especificamente atribuídas.

6. O presidente é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por um dos Vice-presidentes previamente indicado, e, na ausência ou impedimento deste, pelo membro da direcção mais antigo como sócio do Ae.C.P. O Secretário-geral e o Tesoureiro serão substituídos por um dos outros Vice-Presidentes.

Artigo 33.º

- 1. A Direcção reúne sempre que convocada pelo seu presidente e, obrigatoriamente, uma vez por mês.
- 2. O presidente pode solicitar a presença nas reuniões, sem direito a voto, de qualquer sócio, pessoa ou entidade que considere de interesse ouvir.

Artigo 34.º

- 1. As decisões são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de desempate.

2. Não são válidas decisões tomadas com menos de três membros presentes.

Artigo 35.º

O Ae.C.P. obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, um dos quais será obrigatoriamente o Presidente ou o Vice-Presidente em quem ele tiver expressa e previamente delegado.

Capítulo IV
Do Processo Eleitoral

Artigo 36.º

Eleições

1. As eleições para os Órgãos Sociais do Ae.C.P. realizar-se-ão em Assembleia Geral ordinária a efectuar durante o mês de Novembro anterior ao fim do mandato dos Órgãos Sociais cessantes e serão por escrutínio secreto.
2. As listas ou nomes dos candidatos às eleições para os Órgãos Sociais deverão ser entregues à Mesa da Assembleia Geral até dez dias antes da reunião convocada para o acto eleitoral, cabendo à Mesa pronunciar-se sobre a elegibilidade dos candidatos.
3. A secretaria do Ae.C.P. distribuirá pelos sócios ordinários as listas referentes às eleições, correndo as despesas de expediente e postais a que houver lugar por conta dos responsáveis por cada lista.
4. Da declaração de inelegibilidade proferida pela Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a própria assembleia eleitoral que deliberará definitivamente, podendo os sócios declarados inelegíveis ser substituídos nas listas por outros declarados elegíveis pela Mesa ou pela própria assembleia até imediatamente antes de se proceder à eleição.
5. Em Assembleia Geral extraordinária serão efectuadas eleições para o completamento dos Órgãos Sociais ou sua substituição, nos casos de renúncia dos titulares ou de destituição imposta pela Assembleia Geral.
6. Os titulares dos corpos nos Órgãos Sociais que a eles renunciem manter-se-ão em funções até à tomada de posse dos sócios eleitos para os substituir.
7. A Assembleia Geral que destituir membros dos Órgãos Sociais designará, na mesma sessão, os sócios que deverão substituir os destituídos até que tomem posse os sócios eleitos para o exercício dos respectivos cargos, a menos que seja possível, numa única sessão, deliberar a destituição e proceder a eleições para o preenchimento dos cargos vagos e desde que a Assembleia Geral prescindir das formalidades, prazos e diligências previstos no n.º 2 deste artigo.

8. Os membros eleitos para o preenchimento das vagas ocorridas nos Órgãos Sociais, nos termos constantes dos números anteriores, exercerão funções até ao fim do mandato que caberia aos titulares substituídos.

Artigo 37.º

1. A posse dos membros dos Órgãos Sociais eleitos será conferida pelo presidente da Mesa da Assembleia cessante, num dos cinco dias seguintes à realização da Assembleia Geral ordinária efectuada para apreciação do relatório e contas correspondentes à gestão finda. Os membros dos Órgãos Sociais eleitos nos termos dos números 5 e 7 do artigo anterior tomarão posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício.

2. Os membros dos Órgãos Sociais cessantes transmitirão aos que lhes sucederem a documentação e bens à sua guarda.

3. Todos os sócios colaborando com a Direcção cessante consideram-se exonerados na data da tomada de posse da Direcção eleita, cabendo à nova Direcção reconduzi-los ou substituí-los nessas mesmas funções, sem prejuízo do efectivo exercício de funções, até recondução ou substituição dos titulares dos cargos.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 38.º

1. Caberá sempre à Assembleia Geral deliberar e prover em tudo o que não estiver expressamente previsto nos Estatutos, no presente Regulamento ou na legislação em vigor.

2. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia Geral.

Aprovado em Assembleia Geral Ordinária de 28 de Março de 2019

Entrada em vigor em 29 de Março de 2019